



CÂMARA INTERBANCÁRIA DE PAGAMENTOS - CIP

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE AUDITORIA

Art. 1º – FUNCIONAMENTO: Este Regimento Interno rege o funcionamento do Comitê de **Auditoria**, doravante denominado **COAUD**, órgão consultivo de aconselhamento ao Conselho de Administração e ao Colegiado de acordo com as disposições do Estatuto Social, Regimento Corporativo da **CIP**, da legislação brasileira em vigor.

Art. 2º - ATRIBUIÇÕES: O **COAUD** é um órgão independente, sem a prerrogativa de deliberação, cujas atribuições de auditoria e fiscalização seguem abaixo:

- a) avaliar a efetividade, a independência e a qualidade dos trabalhos das auditorias interna e externa, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à **CIP**;
- b) recomendar ao Conselho de Administração os auditores externos a serem contratados pela **CIP**, bem como sua remuneração e eventual substituição;
- c) verificar a independência da função de Auditoria Interna;
- d) receber, avaliar e encaminhar parecer ao Conselho de Administração sobre planos de auditorias interna e externa, bem como relatório anual da auditoria interna;
- e) receber, avaliar, e encaminhar parecer ao Conselho de Administração sobre o Regulamento da Atividade de Auditoria Interna;
- f) acompanhar o cumprimento dos planos de auditorias interna e externa, aprovados pelo Conselho de Administração;
- g) supervisionar as atividades e o desempenho da auditoria interna, de acordo com métricas de avaliação aprovadas pelo Conselho de Administração;
- h) acompanhar o desenvolvimento dos planos de ação reportados nos relatórios das auditorias e de controles internos;

- i) avaliar a qualidade das demonstrações financeiras com base no parecer do Comitê de Finanças e Controladoria e dos relatórios da auditoria externa e formalizar ao Conselho de Administração a recomendação para sua aprovação e encaminhamento às Associadas;
- j) participar das reuniões do Conselho de Administração, quando solicitado;
- k) solicitar reuniões com o Conselho de Administração em casos de assuntos de extrema relevância que exijam deliberação do Conselho de Administração;
- l) tratar os pontos de atenção/preocupação expressados pelo Conselho de Administração e comunicados ao Coordenador do **COAUD** pelo Presidente do Conselho, Vice-Presidente ou Conselheiro designado;
- m) contribuir na indicação de profissionais comprovadamente qualificados para ser o Coordenador independente do **COAUD** para avaliação e aprovação do Conselho de Administração; e
- n) contribuir com a avaliação anual do desempenho do Coordenador, na medida em que for solicitado pelo Conselho de Administração.

Art. 3º - Sem prejuízo das atribuições do **COAUD** dispostas no artigo 2º, compete privativamente ao Coordenador:

- a) convocar, instalar e conduzir as reuniões do **COAUD**, bem como preparar seu registro em ata;
- b) definir a pauta a ser discutida nas reuniões do **COAUD**;
- c) mediar e articular entre os integrantes do **COAUD** os assuntos a serem tratados em reuniões;
- d) autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião;
- e) solicitar ao Superintendente Geral da **CIP** e preparar escopo e critérios para a seleção e contratação de especialista, caso o **COAUD** necessite suporte para a emissão de parecer especializado. Esta contratação deve ser aprovada pelo Conselho de Administração em qualquer caso, inclusive na situação onde não haja orçamento previsto;
- f) representar o **COAUD** perante todas as instâncias da **CIP**;
- g) em nome do **COAUD**, solicitar as informações perante as instâncias da **CIP**;

- h) realizar reuniões com o Colegiado **CIP**, para informar sobre os temas discutidos nas reuniões do **COAUD** e encaminhá-los, bem como reportar ao **COAUD** as considerações do Colegiado;
- i) zelar e solicitar a inclusão de materiais, documentos e informações na área restrita do **COAUD**;
- j) avaliar resultados anuais apresentados pelo Gerente Auditoria Interna, com base nas diretrizes e critérios da Gestão de Consequências, aprovado pelo Conselho de Administração; e
- k) posicionar os demais Comitês nos assuntos de Riscos, Controles Internos e Compliance, nos assuntos e pareceres de interesse, quando requisitado.

Art. 4º- COMPOSIÇÃO: A indicação dos integrantes do **COAUD**, com exceção do Coordenador independente, será realizada pelo Conselho de Administração, devendo ser composto por 8 (oito) a 10 (dez) integrantes e não havendo suplentes, sendo:

- a) 5 (cinco) integrantes indicados pelos membros do Conselho de Administração que representem o conjunto de Associadas titulares, individualmente, de percentual igual ou superior a 8,32% (oito vírgula trinta e dois por cento) das quotas da CIP,
- b) no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) integrante(s) indicado(s) pelos membros do Conselho de Administração que representem o conjunto de Associadas titulares, individualmente, de 8,31% (oito vírgula trinta e um por cento) a 0,78% (zero vírgula setenta e oito por cento) das quotas;
- c) no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 2 (dois) integrante(s) indicado(s) pelos membros do Conselho de Administração que representem o conjunto de Associadas titulares, individualmente, de percentual igual ou menor que 0,77% (zero vírgula setenta e sete por cento) das quotas; e
- d) 1 (um) integrante independente, a ser escolhido dentre as indicações feitas pelos demais integrantes do **COAUD**, devendo sua contratação ser aprovada pelo Conselho de Administração (“**Coordenador**”).

Parágrafo Primeiro – Caberá ao Coordenador a supervisão e controle das reuniões do **COAUD** e, em eventual ausência, os integrantes do **COAUD**

presentes deverão designar um integrante para substituir o Coordenador em tal reunião.

Parágrafo Segundo – Os integrantes do **COAUD** deverão submeter à aprovação do Conselho de Administração a carga horária mensal mínima a ser cumprida pelo Coordenador, bem como proposta de honorários a serem pagos pelas atividades por ele desenvolvidas, sendo certo que não haverá qualquer relação de exclusividade do Coordenador com a **CIP**.

Parágrafo Terceiro – Após a aprovação do Coordenador pelo Conselho de Administração, deverá ser firmado contrato de prestação de serviços com a **CIP**, por um período de 5 (cinco) anos, contados da data de sua contratação, sujeito a renovação anual.

Parágrafo Quarto – O Conselho de Administração avaliará anualmente os resultados apresentados pelo Coordenador, quando então decidirá pela renovação contratual.

Parágrafo Quinto – Os integrantes do **COAUD** não perceberão remuneração de qualquer espécie, exceto o Coordenador, cujos honorários serão anualmente fixados pelo Conselho de Administração;

Parágrafo Sexto - Para atuar como integrante do **COAUD**, o candidato deve ser pessoa física e residente no Brasil, ter reputação ilibada, competência nas áreas de atuação da **CIP** e nas áreas relativas a este **Comitê**, e formalizar os documentos, conforme art. 8º, parágrafo primeiro e parágrafo segundo deste Comitê.

Parágrafo Sétimo - Exceto em casos extraordinários em que haja renovação de integrantes de maior número de integrantes do **COAUD**, eventual solicitação de renovação de integrantes, estará limitada ao percentual de 40% (quarenta por cento) ao ano, de forma a garantir a continuidade dos trabalhos do **COAUD**.

Parágrafo Oitavo – Além do disposto acima, para exercer o cargo de Coordenador, o candidato deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a)** não ser, ou ter sido, nos últimos 12 meses, (a contar do mês da respectiva contratação):
- (a.1) diretor da **CIP**, de suas Associadas ou de quaisquer de suas coligadas;
 - (a.2) funcionário da **CIP**, de suas Associadas ou de quaisquer de suas coligadas;
 - (a.3) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor, consultor, prestador de serviço ou qualquer outro integrante, com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da **CIP**, suas Associadas ou quaisquer de suas coligadas;
 - (a.4) membro do conselho fiscal das Associadas da **CIP** ou de quaisquer de suas coligadas;
- b)** não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas nos itens (a.1) a (a.4) da alínea (a) acima; e
- c)** não receber qualquer outro tipo de remuneração da **CIP**, suas Associadas, ou de quaisquer de suas coligadas que não seja aquela relativa à sua função de Coordenador (de cuja exclusiva remuneração não deverá depender financeiramente).

Parágrafo Nono – A partir do reconhecimento público da informação de que dois ou mais integrantes do **COAUD** pertencem a um mesmo grupo econômico relativo a determinada Associada da **CIP**, o grupo econômico deverá unificar sua representação no **COAUD**, nomeando um integrante em substituição ao integrante em questão.

Parágrafo Décimo - No caso de renúncia ou impedimento de um integrante do **COAUD**, a respectiva Associada comunicará e indicará por escrito, seu substituto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de renúncia ou impedimento, para fins de término do mandato, no respectivo período.

Parágrafo Décimo Primeiro - É responsabilidade do substituto indicado o envio dos documentos completos, conforme definido no artigo 8º, parágrafo primeiro e parágrafo segundo, para ingresso no **COAUD**, após o quê os acessos, incluindo a área restrita, serão disponibilizados. Caberá ao Coordenador facilitar a atuação do novo integrante, compartilhando este

regimento, atas e documentos referentes ao **COAUD**, com apoio do representante **CIP**, quando necessário.

Parágrafo Décimo Segundo - A área restrita, constante no *website* da **CIP**, é aquela na qual ficam armazenados os documentos de interesse dos Comitês e somente terão acesso, mediante *login* e senha pessoais e intransferíveis, aqueles que tiverem encaminhado todos os documentos necessários.

Parágrafo Décimo Terceiro - A função de integrante do **COAUD** é indelegável, devendo ser exercida respeitando-se os deveres de lealdade e diligência, devendo participar em pelo menos 50% das reuniões programadas para o ano fiscal.

Art. 5º - MANDATO: O mandato dos integrantes do **COAUD** será de 2 (dois) anos, podendo estes serem reconduzidos por sucessivos períodos. A aprovação dos integrantes do **COAUD** deverá ocorrer na reunião subsequente à realização da AGO, após a posse do novo Conselho de Administração.

Art. 6.º – REUNIÕES: Em caráter ordinário, deverá haver um mínimo de 8 (oito) reuniões do **COAUD** por ano, ou realizadas, em caráter extraordinário, sempre que necessário, convocadas pelo seu Coordenador ou pelo seu respectivo substituto, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exigindo-se, porém, para efeitos de quórum de instalação, a presença de, no mínimo, a maioria dos integrantes.

Parágrafo Primeiro – As convocações para as reuniões do **COAUD** se darão mediante avisos, contendo a data, horário, local, pauta e, quando for o caso, disponibilizando os documentos pertinentes ou indicando o local em que estão disponíveis, devendo tais avisos ser enviados com antecedência mínima de (a) 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões em caráter ordinário; e (b) 3 (três) dias úteis, para as reuniões em caráter extraordinário.

Parágrafo Segundo - Nas reuniões do **COAUD** é facultado o uso do recurso tecnológico de videoconferência, teleconferência, entre outros, considerando-se presentes em reunião aqueles integrantes que participarem com o uso do referido recurso, aos quais também caberá o cumprimento das demais formalidades exigidas neste Regimento. Também é facultado a presença de funcionário da **CIP**, para secretariar, assessorar na organização das reuniões, elaboração, formalização e arquivo das atas.

Parágrafo Terceiro – Serão lavradas atas das reuniões do **COAUD**, nas quais constarão os pontos mais relevantes das discussões, relação dos presentes, justificativas de ausência e providências solicitadas e uma vez assinadas pelos respectivos integrantes presentes, serão arquivadas na área restrita.

Parágrafo Quarto - As atas serão encaminhadas aos integrantes, em até 15 dias úteis após a reunião, e serão submetidas à aprovação na reunião subsequente ou aprovadas por meio eletrônico, quando necessário.

Parágrafo Quinto - As atas das reuniões do **COAUD** serão disponibilizadas para conhecimento dos membros do Conselho de Administração, dos demais Comitês, bem como do Colegiado, na área restrita.

Art. 7º - O **COAUD** poderá convidar, a seu exclusivo critério, 1 (um) representante das Associadas para participar, sem direito a voto, das reuniões de referido **COAUD**, devendo, para tanto, definir o número de reuniões em que o convidado participará. A escolha do representante deverá ser fundamentada, dentre outros, em sua expertise no assunto a ser discutido e naquilo que pode agregar nas discussões.

Parágrafo Primeiro – O **COAUD** poderá convidar, ainda, para participar de suas reuniões, sem direito a voto, os integrantes do Colegiado, Gestores ou funcionários especializados, que possam contribuir com o assunto específico, bem como especialistas do Mercado Financeiro, limitado a dois convidados por Associada do **COAUD**, com o objetivo exclusivo e pontual de agregar na condução de discussões de assuntos específicos no âmbito

deste **Comitê**.

Parágrafo Segundo – Os convites mencionados no caput e no parágrafo primeiro deste artigo deverão ser efetuados, em nome do **COAUD**, pelo Coordenador.

Art. 8º - INTEGRANTES: Titulares indicados pelas Associadas para representá-las no Comitê devem:

- a) ter expertise e experiência profissional consistentes com as atividades e responsabilidades específicas de cada comitê, evidenciadas no histórico/currículo profissional;
- b) ocupar o cargo de Superintendente ou equivalente que tenham reporte direto à Diretoria ou a cargos superiores, com papéis e responsabilidades de alta relevância para a Associada;
- c) ter conhecimento de negócios, que proporcionem a interação com os profissionais e entendimento das estratégias da **CIP**;
- d) ter disponibilidade para participar e contribuir nas atividades e reuniões presenciais do Comitê, para analisar de maneira consistente e eficaz as demandas do Colegiado **CIP** e/ou do Conselho de Administração;
- e) cumprir e fazer cumprir as responsabilidades e conduta, dispostas neste regimento.

Parágrafo Primeiro: O integrante do **Comitê** não poderá ser ao mesmo tempo membro do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo: Os integrantes deverão formalizar os seguintes documentos: formulário cadastral; declaração de sigilo; mini currículo e foto 3x4, e, quando for o caso, a indicação de substituição pela Associada.

Art. 9º - RESPONSABILIDADES E CONDUTA: É vedado ao integrante do **COAUD** intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da CIP, ficando impedido de emitir opinião, parecer, instrução ou recomendação sobre o assunto, isto é, de qualquer maneira influenciar na deliberação que a respeito tomarem os integrantes, cumprindo-lhes fazer consignar, em ata da respectiva reunião, a natureza

e extensão do seu interesse.

Art. 10. - Sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades previstas em lei e no Código de Ética e Conduta da **CIP**, os integrantes do **COAUD** e os convidados a participar nas reuniões do **COAUD** têm o dever de guardar absoluto sigilo e confidencialidade de informações, obtidas em razão da atuação ou participação no **COAUD**, que ainda não tenham sido ou não possam ser divulgadas, sendo-lhes também vedado:

- a) aproveitar, ainda que sem benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a **CIP**, as oportunidades de que tenham conhecimento em razão da atuação no **COAUD**;
- b) omitir-se no exercício ou proteção de direitos da **CIP**, visando a obtenção de vantagens, para si ou para outrem, ou deixando de considerar oportunidades de negócio de interesse da **CIP**;
- c) adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à **CIP**, ou que esta tencione adquirir.

Art. 11. - Os integrantes do **COAUD** deverão declarar no momento de sua posse: i) conhecerem todo conteúdo deste Regimento; ii) estarem desimpedidos para exercer as atribuições aqui dispostas; e iii) não possuírem interesses conflitantes com os da **CIP** ou com assuntos que sejam postos a sua apreciação, mas em caso de ocorrência tomar as providências para se declararem impedidos de apreciar a matéria.

Art. 12. - Os casos omissos e/ou não tratados serão previamente avaliados a luz dos respectivos Regimentos e Estatuto Social e submetidos a deliberação do Conselho de Administração.

*Regimento do Comitê de Auditoria aprovado pelo
Conselho de Administração em 22 de maio de 2019.*

* * * * *